

	<table><tr><td>Aliquota interestadual de 12%</td><td>51,40%</td></tr><tr><td>Aliquota interna</td><td>29,04%</td></tr></table>	Aliquota interestadual de 12%	51,40%	Aliquota interna	29,04%		
Aliquota interestadual de 12%	51,40%						
Aliquota interna	29,04%						
26.8	O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas na unidade federada de destino da mercadoria, sobre a base cálculo prevista nos subitens 24.6 ou 247, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente.						
26.9	Do recolhimento: a) o imposto retido pelo sujeito passivo por substituição, inscrito no CF/DF, será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993; b) se não for concedida a inscrição ao sujeito passivo por substituição ou esse não providenciá-la nos termos da Cláusula sétima do Convênio ICMS 81/93, de 15/09/03, deverá ele efetuar o recolhimento do imposto devido ao Distrito Federal, em relação a cada operação, por ocasião da saída da mercadoria de seu estabelecimento por meio de GNRE, devendo uma via acompanhar o transporte da mercadoria (§ 2º da Cláusula sétima do Convênio ICMS 81/93, de 15/09/03).						
26.10	O sujeito passivo por substituição, inscrito ou não no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, informará em meio magnético, no formato do Convênio nº. 157/97, à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal até o dia 15 (quinze) de cada mês, o montante das operações abrangidas por este item, efetuadas no mês anterior, bem como o valor do imposto retido, no endereço nusticms@fazenda.df.gov.br .						
26.11	O disposto no item 26.10 não se aplica aos contribuintes obrigados ao envio do Livro Fiscal Eletrônico instituído pelo Decreto nº. 26.529/06.						
	NOTA 1 – O Distrito Federal aderiu ao Protocolo ICMS 13/06 por meio do Protocolo ICMS 58/2007, publicado no D.O.U. de 08/10/2007.						

”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 2007.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.645, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

Regulamenta a contratação de empresas prestadoras dos serviços de liquidação de transações com cartões de débito para pagamento de tributos de competência do Distrito Federal.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:
Art. 1º. Fica autorizado o pagamento de débitos decorrentes de tributos de competência do Distrito Federal, vencidos na data fixada nos regulamentos próprios, por meio da utilização de cartões magnéticos com função de débito.
Art. 2º. Compete a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal celebrar contrato ou convênio com empresas interessadas em integrar o Sistema de Arrecadação de Receitas para prestação de serviços de Transferência Eletrônica de Fundos - TEF, visando ao pagamento de tributos de competência do Distrito Federal com utilização de cartões magnéticos com função de débito, bem como os serviços de conexão à base de dados da Subsecretaria da Receita.
Parágrafo único. As empresas de que trata o caput devem estar autorizadas pelo Banco Central do Brasil a prestarem serviços de pagamento de transações com cartões de débito.

Art. 3º. Para iniciar a prestação de serviço de recebimento de receitas tributárias de competência do Distrito Federal, a empresa deverá ser credenciada ou firmar convênio ou contrato administrativo, observado o disposto na legislação aplicável.
Art. 4º. As empresas contratadas ou conveniadas efetuarão o repasse do produto da arrecadação dos tributos e demais receitas públicas de que trata o artigo 1º, depositando na Conta Única do Tesouro do Distrito Federal, no Banco de Brasília S/A - BRB, no primeiro dia útil subsequente ao da realização do “fechamento diário”, referente às transações regulares, autorizadas e não canceladas até às 23h59min daquele dia.
§ 1º Para efeito do repasse das receitas de que trata o caput deste artigo, não serão considerados dias úteis os sábados, domingos e feriados.
§ 2º No caso de descumprimento do prazo previsto no caput deste artigo, a empresa sujeitar-se-á ao pagamento de multa nos limites máximos a serem estabelecidos em contrato.
§ 3º O arquivo de prestação de contas com todas as transações realizadas em um dia, deverá ser transmitido para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal no primeiro dia subsequente ao do recebimento do crédito da arrecadação.
Art. 5º. Fica a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal autorizada a editar as normas complementares à execução das atividades previstas neste Decreto, inclusive para reduzir o prazo para envio das informações a que se refere o artigo 4º.
Art. 6º. Os casos omissos ou controvertidos serão resolvidos pelo Secretário de Estado da Fazenda do Distrito Federal.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 2007.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.646, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

Delega competência específica ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal e ao Secretário-Adjunto de Estado de Fazenda do Distrito Federal e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993, DECRETA:
Art. 1º. Fica delegada competência específica ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal e, na sua ausência ou impedimento, ao Secretário-Adjunto de Estado de Fazenda do Distrito Federal para celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Convênio SINTEGRA nº 22/2005 celebrado entre a União e o Distrito Federal, objetivando a viabilização da operacionalização do disposto na Cláusula Sétima do Convênio ICMS nº 20/00, no que diz respeito ao rateio dos custos do Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços - SINTEGRA.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 2007.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.647, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

Cria regras para o pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas a pessoal e encargos sociais.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:
Art. 1º. Fica autorizado às unidades proceder o recolhimento e o pagamento dos débitos de exercícios anteriores a 2007 junto a servidores relativos a acertos de contas em decorrência de exoneração e demissão, dias trabalhados, substituições, nomeação de servidor em cargo efetivo, em cargo em comissão e de natureza especial bem como de ressarcimento de servidores requisitados.
§ 1º As unidades deverão incluir em folha de pagamento suplementar em dezembro de 2007.
§ 2º Os débitos de que trata o caput deste artigo que por qualquer razão não puderem ser incluídos em folha suplementar de dezembro de 2007 poderão ser incluídos em folha suplementar em janeiro de 2008.
§ 3º Os valores a serem pagos aos servidores em folha de pagamento processada no SIAPE deverão ser incluídos na folha de pagamento do mês de competência de janeiro de 2008.
§ 4º O recolhimento da dívida poderá ser publicado em um único ato, por folha de pagamento, contendo o número dos processos reconhecidos.
Art. 2º. Caberá aos dirigentes de recursos humanos dos respectivos órgãos darem cumprimento ao disposto neste Decreto.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 2007.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.648, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a cessão de servidores das áreas de Educação, Saúde e Segurança Civil e Militar do Distrito Federal e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos X e XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal;
Considerando o disposto no Parecer da Procuradoria-Geral do Distrito Federal no Processo 020.003.270/2007, que trata de inspeção realizada pela Controladoria-Geral da União na Polícia Civil do Distrito Federal que sugere o estabelecimento de critérios rígidos para a cessão de servidores;
Considerando o crescimento das despesas com pessoal ativo e inativo do Distrito Federal, que não poderão exceder os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, DECRETA:
Art. 1º. Fica proibida a cessão de servidores das carreiras específicas das áreas de Educação, Saúde e Segurança do Distrito Federal, para órgãos do Poder Judiciário, Executivo e Legislativo, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como para órgãos do Poder Legislativo e Executivo do Distrito Federal.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput as cessões concedidas nas seguintes condições: I – à Presidência da República, para o exercício de qualquer cargo em comissão ou função de confiança; II – aos órgãos da Administração Pública Federal, sempre com ônus para o órgão requisitante, para o exercício de cargo em comissão cuja remuneração seja igual ou superior ao DF-11; III – a todos os órgãos do Poder Executivo do Distrito Federal, para o exercício de cargo em comissão, símbolo igual ou superior ao DF-06.

Art. 2º. Os servidores que se encontram cedidos nas condições não abrangidas pelo parágrafo único do artigo 1º deverão se apresentar aos seus órgãos de origem até 31 de janeiro de 2008, sob pena da suspensão do pagamento no mês subsequente.

Art. 3º. O disposto neste Decreto aplica-se subsidiariamente à legislação específica que trata da cessão dos Policiais e Bombeiros Militares do Distrito Federal.

Art. 4º. Determinar à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2008.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 2007.
120º da República e 48º de Brasília.
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.649, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

Altera o Decreto 25.372, de 23 de novembro de 2004, que dispõe sobre o tratamento tributário para o segmento atacadista/distribuidor e dá outras providências (6ª Alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 37, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, DECRETA:

Art. 1º. O § 1º, do artigo 4º, do Decreto 25.372, de 23 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º
.....
§ 1º As vedações constantes do inciso II, deste artigo não se aplicam às operações internas com as mercadorias de que tratam o Caderno III, do Anexo IV, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 e os Protocolos ICMS 36/2004 e 13, 14 e 15/2006.” (NR)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 2007.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE TOMADAS DE CONTAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 151, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

A ASSESSORA-CHEFE DA ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos 054.000.509/2007; 054.000.510/2007; 054.000.511/2007; 054.000.512/2007; 054.000.647/2007; 054.000.670/2007; 054.000.671/2007; 080.010.457/2004; 080.014.048/2004; 080.031.888/2006; 080.032.599/2004; 080.032.816/2006; 080.033.481/2005; 080.036.239/2005; 080.037.713/2007 e 133.000.612/2006; na forma solicitada pela Gerência de Tomada de Contas Especial da Assessoria de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMORANDO nº 41/2007 – GTCE/DPTCE/ATCE, de 20 de dezembro de 2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 39, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no exercício de suas atribuições Regimentais conferidas pelo Decreto nº 22.952/02 no artigo 20, XII e legais previstas no artigo 152 da Lei Federal nº 8.112/90, de acordo com as razões expostas no Memorando nº 521 de 17 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR o prazo constante na Portaria nº 34 de 27 de novembro de 2007, publicada no DODF Nº 227, de 28 de novembro de 2007, página 15, por mais 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos da Sindicância.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 26 de dezembro de 2007

À vista das instruções contidas no processo 130.000.054/2006 e, após cumpridas as determinações apontadas na Nota Técnica nº 230/2007 – CONT/GAB, bem como baseado na legislação vigente, reconheço e autorizo a Despesa em favor da Empresa GOL RENT A CAR Locadora de Veículos Ltda. EPP, inscrita no CNPJ 02.614.071/0001-00, referente às notas fiscais nº 0051 e 0052, devendo-se, para tanto, ser abatido do valor o montante de 40% (quarenta por cento) do valor total descrito nas referidas notas, sendo 20% (vinte por cento) referente a aplicação do Decreto nº 27.959, de 17 de maio de 2007 e 20% (vinte por cento) para adequação aos valores atualmente pagos de forma a guardar assim compatibilidade com os preços pagos pela administração, ressaltando, ainda, que as notas fiscais foram emitidas pela própria Empresa prestadora dos serviços e que não se encontram acrescidos os 9% (nove por cento) de taxa de administração. Valor total das Notas Fiscais 0051 e 0052: R\$ 21.660,00 (vinte e um mil seiscentos e sessenta reais). Valor reconhecido e autorizado pelo Ordenador de Despesas, após o desconto de 40%: R\$ 12.996,00 (doze mil novecentos e noventa e seis reais).Publique-se e encaminhe-se à Procuradoria Geral do Distrito Federal, para conhecimento e emissão de parecer jurídico.

CÉLIO GOMES DE AGUIAR

RETIFICAÇÃO

No Despacho de 24 de dezembro de 2007, publicado no DODF nº 245, de 26 de dezembro de 2007, página 1 e 2, ONDE SE LÊ: “... Processo 130.000.502/2006...”, LEIA-SE: “... Processo 130.000.052/2006...”.

COORDENADORIA DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o artigo 53 do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e tendo em vista os interesses da Administração Regional junto a Feira Permanente e considerando a justificativa apresentada pelo permissionário IVAN GONÇALVES DE ANDRADE, resolve:

Art.1º - AUTORIZAR a alteração da Atividade Comercial do Box nº 16, objeto do Processo 135.000.490/1982 de: Lanchonete para: Merceria;

Art.2º - A Diretoria de Serviços após a publicação desta Ordem de Serviço, providenciará a confecção do Termo Aditivo e respectivas alterações;

Art.3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LINO NETO DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI do artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art.1º - REVOGAR o Alvará de Funcionamento nº 451/1998, expedido em 17 de novembro de 1998 à ESCOLA MATERNAL E JARDIM DE INFÂNCIA MATITA PERÊ LTDA ME, sediada no SRES - QUADRA 06 BLOCO “X”, CASA 05, para atividade de educação infantil em pré-escola, por desatender a legislação pertinente.

Art.2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

JOÃO ROBERTO CASTILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI do artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art.1º - REVOGAR o Alvará de Funcionamento nº 18/1999 expedido em 19 de janeiro de 1999 à ESCOLA MANTENEDORA PLANALTO LTDA, sediada no SRES - QUADRA 03 BLOCO “C”, CASA 27, para atividade de educação infantil, com creche e pré-escola para alunos de 2 a 6 anos, por desatender a legislação pertinente.

Art.2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ROBERTO CASTILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI do artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art.1º - REVOGAR o Alvará de Funcionamento nº 510/1998 expedido em 18 de dezembro de 1998 à MARIA DO SOCORRO NUNES DE SOUSA, sediada no SRES - QUADRA 02 BLOCO “K”, CASA 26, para atividade de escola de alfabetização, jardim de infância e recreação, por desatender a legislação pertinente.

Art.2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ROBERTO CASTILHO